



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Proposição

Projeto de Legislativo 004/2022

**Lei nº
/2022**

ASSUNTO: DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO COSTA SENA, QUE DISPÕE SOBRE DOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CLUBE DOS TRINTA)

DISTRIBUIÇÃO



**CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO – GABINETE – VERADOR- ANTONIO COSTA SENA**

ERRATA.

A sua excelência

**A senhora presidente da Câmara Municipal de Itapuã Do Oeste/RO
Rose Lopes De Oliveira**

A câmara Municipal de Itapuã Do Oeste através do ato de suas atribuições torna-se público o aviso de errata.

Objetivo: informar a todos quanto à incorreção correspondente ao endereço do Estádio Municipal SERGIO VIERO (SERJÃO), constante no projeto de Lei 004 /2022,conforme abaixo:

ONDE SE LÊ-NAS CONFLUÊNCIAS DAS RUAS –MARIA AUDENORA/JOÃO SANTANA.

LEIA-SE- NAS CONFLUÊNCIAS DA AVENIDA: EDGAR RODRIGUES TREVISAN e RUA JOÃO SANTANA DA SILVA.

Itapuã Do Oeste/RO,17/Outubro/2022.

ANTONIO COSTA SENA

VERADOR/PSDB.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ERRATA

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste através do ato de suas atribuições torna-se público o aviso de errata.

Objetivo: informar a todos quanto á incorreção correspondente ao endereço do Estádio Municipal SERGIO VIERO (SERJÃO), constante no Projeto de Lei 004/2022, Conforme abaixo:

Onde se lê-nas confluências das Ruas – Maria Audenora/João Santana.

Leia-se nas confluências da Avenida: Edgar Rodrigues Trevisan e Rua João Santana da Silva.

Itapuã do Oeste, 20 de outubro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
VEREADOR ANTÔNIO COSTA SENA

PROJETO DE LEI N° 004/202

Poder legislativo

Dispõe sobre a denominação de logradouro público no bairro centro de Itapuã do Oeste, RO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

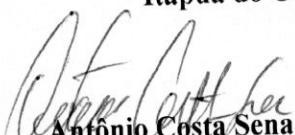
LEI

Art. 1º- Fica denominado ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL SÉRGIO VIERO -(O SERJÃO) o logradouro público localizado, no bairro centro atualmente denominado-CLUBE DOS TRINTA, nas confluências das Ruas: -Maria Audenora / João Santana no Município de Itapuã do Oeste – RO.

Art. 2º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a implantação à presente lei, bem como proceder às demais notificações de serviço.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 29 de julho de 2022.


Antônio Costa Sena
Vereador - PSDB

01-08-2022
Bruna Regina Carvalho Borges
PPL N° 004/CAB/PRES/2021
Assinatura de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
VEREADOR ANTÔNIO COSTA SENA

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores,

O presente projeto de lei que Dispõe sobre o domínio de logradouro público denominado CLUBE DOS TRINTA, localizado nas confluências das ruas: MARIA AUDENORA / JOÃO SANTANA que passa a ser denominado: ESTÁDIO DE FUTEBOL - SÉRGIO VIERO-(O SERJÃO).

A propositura preocupa-se em preservar a imagem dessa família que aqui desembarcaram, e que permanecem até a presente data.

Se faz necessário discorrer sobre a pessoa de SÉRGIO VIERO natural da cidade de Campos Novos /SC, nascido 20/06/1.955, chegando no estado de Rondônia em 1.973, na cidade de Porto Velho conheceu e casou-se com Idalece Ribeiro Brito Viero, onde constituiu família com 04 filhos: Sérgio Antônio Ribeiro Viero, Sandra Ribeiro Viero, Samir Ribeiro Viero(falecido-1992) e José Amadeu Ribeiro Viero, registrou e criou seu enteado Ednilson Ribeiro Viero desde de 01(um ano) de idade, também criou um filho de sua enteada Maria Das Dores Ribeiro Tenório, Marcos Bruno Ribeiro Tenório ,o qual o tem como seu pai/avô ,tendo como netos Jardesson Santos Viero, Wellison Santos Viero, Carlos Daniel Viero Ghesso, Letícia Luiza Torres Viero, Maria Fernanda Barbato Viero, Anny Lúisa Viero Da Silva, Gabriela Alves De Alcantara Viero, Maylla Sophie Viero Marques, tendo ainda os bisnetos: Artur, José Luiz, Hadassa Vitória.

Trabalhou desde dos 18 anos em várias empresas do ramo madeireiro nas cidades de Porto Velho, Ariquemes , Itapuã do Oeste, Vista Alegre Do Abunã,

Em 1986 passou a trabalhar em Itapuã Do Oeste, gerenciando a madeireira do Sr. Augusto Arnutt por vários anos até a sua venda para o então empresário Nadir Marcon em 2005, onde trabalhava durante a semana e nos fins de semana ia visitar a família em Porto Velho,em 1989 trouxe a família para fixa residência nesse município onde seus filhos e ex: esposa mantém residência até o momento, sendo mais de 33 anos.

Em 2015 aposentou-se aos 60 anos, mesmo assim ainda trabalhava para o senhor Nadir Marcon em Vista Alegre do Abunã até o ano de 2019.

Tendo mais de 35 anos de residência fixa neste município onde sempre trabalhou, participando das questões políticas e esportivas os quais eram principais assuntos, por diversas vezes patrocinou times de futebol e jogadores, trazendo de fora da cidade e hospedando em sua residência, e sempre presente nos eventos esportivos-futebol na cidade e região.

Ressalta-se, ainda, que SERJÃO como era conhecido foi um dos idealizadores do CLUBE DOS TRINTA, sempre presente nos eventos esportivos nesse local.

Durante sua vida deixou um legado de trabalho, humildade sinceridade, caráter, uma pessoa sempre ativa onde prevalecia sua amizade – o chamado amigo ponta firme. Em de 2019 fora acometido de Covid-19,falecendo em 11PP/03/2021.

ITAPUÃ DO OESTE/RO-29 DE JULHO DE 2022.


ANTÔNIO COSTA SENA.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°004/2022

Auditoria: Do vereador Antônio Costa Sena.

Parecer do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

O Relator da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno dessa Casa de Leis apresenta seu parecer nos termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº004/2022 de autoria do Poder Executivo que,

“DISPÕES SOBRE DOMÍNIO DE LONGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da COF, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – Obrigatoriamente a COF para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica Legislativa.

Portanto após analisar o contexto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.

IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
Relator da COF



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°004/2022

Autoria: Do vereador Antônio Costa Sena.

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator, vejamos:

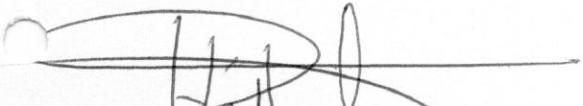
“O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno dessa Casa de Leis apresenta seu parecer nos termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº004/2022 de autoria do Poder Executivo que, “**DISPÕES SOBRE DOMÍNIO DE LONGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da COF, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – Obrigatoriamente a COF para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica Legislativa. Portanto após analisar o contexto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

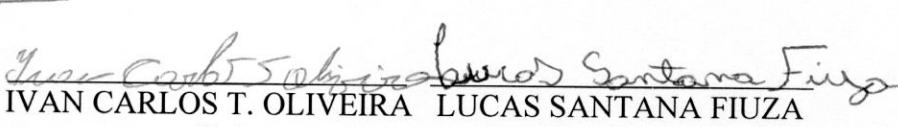
DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COF

Em reunião com os membros da COF, para fins de tratar deste projeto de lei nº 004/2022, o presidente da comissão COF, juntamente com relator e membro decidem:

Somos a favor do projeto errata, podendo ser deliberado e votado em plenário.



HILBERTO P. PEREIRA
Presidente



IVAN CARLOS T. OLIVEIRA LUCAS SANTANA FIUZA
Relator **Membro**

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 004/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Legislativo, que, **DISPÕE SOBRE DOMINIO DE LONGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto com emenda, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

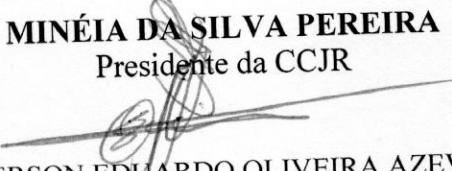
DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 004/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR


JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 004/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE DOMÍNIO DE LONGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.


JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 004/2022

Autoria: Legislativo Municipal

"DISPÕE SOBRE DOMINIO DE LONGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei **"DISPÕE SOBRE DOMINIO DE LONGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria com emenda.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadoeste.com site:
www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria com emenda.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 004/2022, que “DISPÕE SOBRE DOMÍNIO DE LONGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

Fábio Júnior da S. Ferreira
Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente

Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Minéia da Silva Pereira
Relatora
Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

“DISPÕE SOBRE DOMÍNIO DE LONGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA MODIFICATIVA 01

O artigo **ART. 1º** do Projeto de Lei 004/2022, passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º Fica denominado ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL SÉRGIO VIEIRO (SERJÃO) o logradouro público localizado no bairro centro, nas confluências das Ruas: Maria Audenora/João Santana da Silva no Município de Itapuã do Oeste - RO.

EMENDA ADITIVA 01

Parágrafo Único: Fica proibido cobrar taxas dos munícipes e/ou esportistas/desportistas nas participações supra citada.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação da Emenda modificativa do projeto de Lei 004/2022 (autoria: Vereador Antônio Costa Sena)

LEITURA (X)

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena		X		
Ailton José da Silva				X
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira		X		
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo				
Vereador Vice-Presidente		X		
Lucas Santana Fiuza				X
2º secretário				
Minéia da Silva Pereira	X			
1º secretária				
Rose Lopes dos Santos Oliveira				
Presidente	X			

SIM	04
NÃO	03
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de agosto de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO:	<i>Votacões do projeto de lei 004/2022</i>
Autoria:	<i>Antônio Costa Sena</i>

VEREADORES (AS)	VOTAÇÃO ()			
	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva				X
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo				
Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza				X
2º secretário				
Minéia da Silva Pereira	X			
1º secretária				
Rose Lopes dos Santos Oliveira				
Presidente				

SIM	<i>06</i>
NÃO	
Abstenções	
Ausente	<i>02</i>

Aprovado	<i>✓</i>
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de agosto de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O.
Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
Lucas Santana Fiuza
2º secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO
ARIQUEMES

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização

K4AAA17015-4447F Isento

Confira a validade em
[www.tjro.jus.br/consultaselos/](http://tjro.jus.br/consultaselos/)

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

SERGIO VIERO

CPF: 045.843.842-15

Matrícula

157503 01 55 2021 4 00005 114 0001314 41

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Divorciado, 65 anos ..	
Naturalidade Leão, Estado de Santa Catarina ..		Documento de identificação 40342-SSP-RO ..	Eleitor Sim

Filiação e residência
AMADE VIERO e LIDIA LUIZA VIERO, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado, à Rua El Salvador, 765, Setor 10, em Ariquemes, Estado de Rondônia. ..

Data e hora do falecimento
Onze de março de dois mil e vinte e um, às 06h 26min ..

11

03

2021

Local do falecimento
UPA de Ariquemes à AV. Trancredo Neves, nº1586, Setor Institucional e, em Ariquemes-RO ..

Causas
a) Insuficiência Respiratória; b) COVID-19; c) Diabetes Mellitus ..

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)
Cemitério São Francisco de Assis em Ariquemes/RO ..

Declarante

JOSE AMADEU RIBEIRO VIERO ..

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Italo A. T. Florentino, CRM nº 3314/RO ..

Averbações/Anotações à acrescer
Nascido em 20 de junho de 1955, outros. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou três (3) filhos maiores: Sandra Ribeiro Viero, Sergio Antonio Ribeiro Viero e José Amadeu Ribeiro Viero. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 29410684-7, Certidão de Casamento Nº 1391, Folhas 281, Livro B-005, lavrada no 1º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas, Ariquemes-RO. Era beneficiário do INSS Emolumentos : Isento de Emolumentos, Custas e Selo (Face a Lei Federal nº 9.534/97). ..

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	40342		SSP/RO	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Ariquemes-RO, 11 de março de 2021.

Romerry Patti
Escrevente Autorizada

Nome do Ofício 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	
Oficial Registrador Eugenio Brügger Nickerson	
Município e Comarca / UF Município e Comarca de Ariquemes - Estado de Rondônia	
Endereço Rua Seringueira, n º 1973 - Setor 01 CEP:76.870-142 - Fone: (69) 3535-5555	



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 078/2022
PROJETO LEGISLATIVO Nº 004 /2022
DE 29 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DOMÍNIO DE LOGRADOURO
PÚBLICO DENOMINADO CLUBE DOS TRINTA, NO
BAIRRO CENTRO DE ITAPUÃ DO OESTE, RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Estádio Municipal de Futebol Sérgio Viero (SÉRJÃO) o logradouro público localizado, no bairro centro atualmente denominado – CLUBE DOS TRINTA, nas confluências da Avenida: Edgar Rodrigues Trevisan e Rua João Santana da Silva no Município de Itapuã do Oeste – RO.

Art. 2º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a implantação á presente Lei, bem como proceder às demais notificações de serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do oeste, 19 de setembro de 2022.

ROSE LOPEZ DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da Câmara